



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar - RS, 22 de Dezembro de 2015

Alvará florestal para supressão de vegetação Nº: 18\2015 (RENOVAÇÃO)

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, Resolução Consema 288/14 e projeto técnico com parecer favorável ao licenciamento elaborado pelo (a) profissional BIOLOGA MARISA AMBROSI sob ART- 11469-2015 CRBIO- 069889/03-D expede-se o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Corte de trinta e seis Pinheiros brasileiros plantados (*Araucária angustifolia*) para uso próprio na residência, exemplares com a **7,89, a 10,0m de altura** e circ. Variando de **1,80cm a 2,45cm** na propriedade de **IVO BENINI**, CPF: **278.474.380-20**, localizado na Linha Figueira de Melo do município de Coronel Pilar-RS. A área de manejo de compreende cerca de **2,0 hectares**, com **coordenadas geográficas: S29°16'39.74''Lat, 51°42'55.22''OLong**. A estimativa total de torras é de **53,78m³** e **20,96** estéreos de lenha, proveniente do corte, propriedade com matrícula: **19.934**, área total de **15,00 hectares** (**153.194,00m²**), INCRA: **95.003.3898619-5**, área total: **15,00h.**. Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes. **É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios com até 10m de largura e áreas com inclinação igual ou superior a 35° não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\99 e demais condicionantes estabelecidas no Código Florestal Federal Vigente.**

Isento de Reposição florestal compensatória.

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

O transporte e comercialização de torras, somente é permitido mediante obtenção do Documento de Origem Florestal (DOF), exarado pelo órgão ambiental competente.